

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 342, DE 2012

Acrescenta art. 47-A à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar a criação do cartão de identificação do usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Será criado, sob a coordenação do gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), e de acordo com regulamento, cartão único de identificação do usuário de serviço de saúde do SUS, para uso em todo o território nacional.

Parágrafo único. O fato de o usuário não portar o cartão a que se refere o *caput* não constitui motivo para recusa de seu atendimento, mesmo nos casos que não se configurem como de urgência ou emergência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.

